RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 03 / 2026
Jacqueline S. G. Sachett

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 059/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Teixeira, s/n - Dom Pedro, Manaus - AM, 69040-000

CNPJ/CPF: [redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -------

FONE: [redacted] **E-MAIL:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3705 **PROCESSO Nº: 23107/2023-88**

ATIVIDADE: Criadouro Científico de Fauna Silvestre para Fins de Pesquisa.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pedro Teixeira, s/n - Dom Pedro, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o Criadouro Científico de Fauna Silvestre para Fins de Pesquisa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 02 de Março de 2026.

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 2026

1. Proteger a fauna silvestre, observando rigorosamente o disposto na **Lei Federal nº 5.197/1967** (Lei de Proteção à Fauna), bem como demais normas ambientais vigentes.
2. A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme art. 23 da **Lei Estadual nº 3.785/2012**.
3. A presente Licença é concedida com base nas informações, documentos e projetos constantes no Processo nº **23107/2023-88**, sendo o interessado responsável pela veracidade das informações apresentadas.
4. O empreendimento deverá observar, no que couber, as disposições da **Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015**, bem como demais normas federais aplicáveis à manutenção de fauna silvestre em cativeiro para fins científicos.
5. A Licença é válida exclusivamente para a localização, atividade e finalidade nela especificadas, devendo qualquer alteração de endereço, ampliação, modificação estrutural, alteração de responsável técnico ou mudança de finalidade ser previamente comunicada e autorizada pelo IPAAM.
6. A presente Licença não dispensa nem substitui a obtenção de outras autorizações, registros ou documentos exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. Fica expressamente proibida a captura de animais silvestres, bem como qualquer alteração do plantel autorizado pelo IPAAM, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
8. O uso irregular desta Licença implicará sua suspensão ou cassação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente.
9. Deverá ser apresentado ao IPAAM, anualmente, Relatório do Plantel, conforme modelo oficial do órgão ambiental, constituindo requisito obrigatório para fins de renovação da Licença.
10. Em caso de roubo ou furto de animais pertencentes ao plantel autorizado, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência e apresentada cópia ao IPAAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do fato.
11. É proibida a exibição pública ou utilização da imagem dos animais com finalidade recreativa ou comercial, sendo permitidas exclusivamente atividades vinculadas à pesquisa científica e educação ambiental, conforme autorizado na licença.
12. Fica proibido o deslocamento dos animais para fora da área licenciada sem prévia autorização do IPAAM ou do órgão ambiental competente.
13. Deverá apresentar ao IPAAM Plano de Desmobilização da Atividade, contemplando, no mínimo: destinação final do plantel autorizado, destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais, desativação das instalações, medidas de recuperação da área (quando couber) e comprovação documental das ações executadas, para análise e aprovação do órgão ambiental.